

AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Prova Discursiva P_3 – Questão 2

Aplicação: 16/8/2015

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

- 2.1 Em relação ao quesito da independência como requisito essencial, mas não suficiente, do controle, espera-se que o candidato mencione que uma entidade fiscalizadora superior que não consegue satisfazer o requisito de independência não está à altura da missão normalmente atribuída a essas entidades. Essa independência também deve estar ancorada na legislação, sendo necessário também que existam instituições responsáveis por garantir a segurança jurídica e que funcionem adequadamente. Instituições dessa natureza só podem ser encontradas em uma democracia baseada no Estado de direito, um outro requisito fundamental.
- 2.2 Quanto ao quesito da natureza e dos limites da independência, é preciso salientar que as instituições de Estado não podem ser completamente independentes, pelo fato de fazerem parte do Estado como uma entidade maior, com objetivos muito mais abrangentes. Ainda assim, as entidades fiscalizadoras superiores devem gozar da independência funcional e organizacional necessária para desempenhar suas tarefas. O estabelecimento do grau necessário de independência que devem gozar as EFS deve estar previsto na Constituição, enquanto os detalhes podem ser estabelecidos na legislação infraconstitucional. É também importante haver proteção jurídica, garantida pelo órgão judicial máximo, contra qualquer interferência na independência. **Por fim, cabe salientar a aplicação do princípio da legalidade restrita, imposto à administração pública, o que significa que os órgãos de controle somente poderão fazer aquilo que for expressamente autorizado em lei.**
- 2.3 Acerca da independência dos integrantes das entidades fiscalizadoras superiores, é preciso dizer que se trata de um aspecto estreitamente vinculado à independência do próprio órgão. Os membros são definidos como as pessoas que precisam tomar as decisões pela entidade fiscalizadora superior e respondem por essas decisões perante terceiros. A independência dos membros deve ser garantida pela Constituição. Particularmente, os procedimentos para a destituição de um membro de seu cargo devem ser constitucionalizados. Já em relação aos funcionários responsáveis por auditorias de entidades fiscalizadoras superiores, não deve haver em suas carreiras profissionais qualquer tipo de influência exercida pelas organizações auditadas, e eles não devem ser dependentes dessas organizações sob nenhum aspecto ou motivo.